PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04594/95

Autor: VICENTE BARBOSA
Data: 03/01/1995
Classif.: LIMPEZA
Ementa:

Dispõe sobre a coleta seletiva do Lixo Industrial, Comercial e Residencial em Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta de Lixo Industrial, Comercial e Residencial, na Cidade de Natal, será feita de forma seletiva.
Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o procedimento de separação na origem do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O Lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos plásticos.
§ 1º - Os sacos plásticos terão cores distintas, padronizadas para identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.
§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão prazo máximo de um ano, a partir da vigência desta Lei para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.
§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.
§ 2º - não será permitida a colocação de material diferente em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em Lei.

Art. 5º - Fica permitido a inscrição de publicidade de sacos plásticos, de que trata o Art. 2º, quando destinados a distribuição gratuita, mediante autorização da Prefeitura de Natal.
Parágrafo Único - Os sacos plásticos para distribuição gratuita deverão obedecer as especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Natal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO
URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 05/01/95